



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação do Conselho Técnico Administrativo, em reunião de 26 de setembro de 2019, resolve regulamentar a utilização dos espaços desta Unidade para atividades extracurriculares, nos termos da:

PORTARIA GDI Nº 36/2019

Atualiza valores e dispõe sobre critérios e procedimentos para cessão de uso dos espaços da FDUSP e pelos parâmetros para uso oneroso destes espaços para finalidades extracurriculares.

Art. 1º. Os auditórios, salas e demais dependências da Faculdade de Direito, quando não utilizados para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade, poderão ser cedidos, a título gratuito ou oneroso, para a realização de outros eventos científicos, artísticos, culturais ou institucionais.

§1º. A utilização, alocação e destinação dos espaços físicos comuns da Faculdade será gerenciada pelo Gabinete do Diretor com o apoio da Assistência Acadêmica.

§2º. A utilização, alocação e destinação dos espaços físicos afetados aos Departamentos será feita pela respectiva Chefia, com o apoio da Secretaria Departamental, podendo os auditórios e salas de reunião departamentais serem solicitados pelo Gabinete do Diretor para a realização de atividades acadêmicas quando necessário.

Art. 2º. Terão prioridade as atividades ou eventos promovidos pela própria Faculdade, por seus Departamentos, Institutos vinculados aos Departamentos, Comissões Estatutárias, entidades de apoio à Faculdade, pelas entidades estudantis, de antigos alunos e de servidores técnico-administrativos, sendo gratuita a concessão nesses casos desde que observada o disposto no §1º deste artigo.

§1º. Na destinação das salas de aula e auditórios será observada a seguinte ordem de preferência:



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

- I. Atividades regulares de ensino na graduação;
- II. Atividades regulares de ensino na pós-graduação stricto sensu, inclusive bancas;
- III. Atividades de pós-graduação lato sensu e extensão, inclusive cursos e seminários promovidos pela Faculdade diretamente ou por intermédio de fundação a ela vinculada ou instituição vinculada aos seus Departamentos;
- IV. Atividades de cunho acadêmico ou científico promovidas por professores da FD com anuência do Chefe de Departamento;
- V. Atividades de cunho acadêmico ou científico promovidas por outras unidades da USP;
- VI. Atividades de cunho acadêmico ou científico promovidas por entidades sem fins lucrativos e que colaborem efetivamente com a qualificação e preservação dos espaços da Faculdade;
- VII. Atividades e eventos promovidos pelas entidades estudantis, de antigos alunos e de servidores técnico-administrativos cujo objeto e dimensão não comprometam a imagem da Faculdade nem sua higidez patrimonial;
- VIII. Atividades de cunho institucional, artístico ou cultural promovidas por órgãos ou entes públicos, entidades não governamentais, entidades em fins lucrativos e que, a critério da Faculdade estejam compreendidas dentro de suas finalidades institucionais.

§2º. As atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como realização de concursos da Universidade, terão sempre precedência na destinação dos espaços da Faculdade e Direito, independente da existência de reserva anterior, vindo sempre ser respeitada a prioridade da afetação primária de cada espaço.

§3º. O professor que solicitar o uso das instalações, nos termos do inciso IV, será responsável pela atividade e deverá acompanhar sua realização.

Art. 3º. A destinação de salas para as atividades regulares de ensino na graduação e na pós-graduação será feita pela Assistência Acadêmica observados os seguintes critérios:

- I. Número de alunos matriculados;
- II. Menor deslocamento dos alunos de graduação em função da grade de disciplinas eletivas e obrigatórias;
- III. Disponibilidade de recursos audiovisuais e telemáticos, quando solicitado pelo professor regente da disciplina;



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

- IV. Prioridade aos docentes de maior titulação e, dentro dos igualmente titulados, aos de maiores antiguidade;
- V. Presença de professor externo ao Programa ou professor estrangeiro.

Art. 4º. As solicitações individuais de professores para atividades acadêmicas de ensino não regular, de pesquisa, de extensão, eventos, palestras, congressos e seminários, deverão ser feitas em formulário próprio, por intermédio do respectivo Departamento, em formulário próprio e com a concordância da Chefia ou do Conselho Departamental.

§1º. Excepcionalmente, em casos de urgência, a cessão de espaços poderá ser autorizada sem a manifestação do Departamento, a qual deverá ser providenciada em até 48 hs da realização do evento.

§2º. O docente solicitante, quando da requisição, deverá informar se o evento contará ou não com a participação de docente ou palestrante estrangeiro para fins e apontamento nos relatórios de atividade da Faculdade.

§3º. O docente solicitante será responsável pela atividade, devendo acompanhar sua realização.

Art.5º. Observado o disposto no art. 2º, §1º, deste Regulamento, havendo disponibilidade e interesse da Faculdade, poderá ser autorizada, a título oneroso ou gratuito, a utilização dos referidos espaços a outras Unidades da USP, órgãos públicos ligados a área jurídicas ou científicas bem como a organizações não governamentais ou entidades privadas sem finalidade lucrativa.

Art. 6º. Ressalvada a utilização dos espaços para a sua afetação primária ou por entidades vinculadas à Faculdade de Direito ou à Universidade, a cessão de espaços será sempre onerosa e deverá observar os seguintes valores:

- I. R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para o Salão Nobre;
- II. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a Sala da Congregação;
- III. R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para o Auditório do 1º Andar;
- IV. R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para o Auditório “Ruy Barbosa Nogueira”;
- V. R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para a Sala Visconde de São Leopoldo;
- VI. R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para a Sala dos Professores;
- VII. R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para o Auditório “XI de Agosto”;
- VIII. R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o Auditório “Arcadas”;



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

IX. R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para as demais Salas de Aula;

X. R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para as finalidades referidas no artigo 7º nos espaços de uso geral da FD.

§1º. Os valores definidos neste artigo são estabelecidos por período não superior a 12 horas, o qual será fixado pela Diretoria a depender da necessidade e da disponibilidade dos espaços no ato de autorização, não sendo obrigatória a redução proporcional do valor pela utilização em períodos menores.

§2º. Excepcionalmente, a critério da Diretoria, poderá ser deferida a gratuidade de uso nas hipóteses do Art. 2º. §1º, incisos III e V, desta Portaria, quando se tratar de atividade promovida por entidade pública ou por entidade privada sem fins lucrativos.

§ 3º. Poderão ainda ser concedidos descontos nos valores previstos no *caput* em montante de até 50% para a realização de atividades relacionadas com as funções da Universidade e ligadas à área jurídica, inclusive nos casos de eventos realizados nos termos do parágrafo anterior para os quais não caiba concessão de gratuidade.

§ 4º. Não será concedida a autorização para realização de cursos, congressos e outros eventos de outras entidades, ainda que a título oneroso, se houver possibilidade de indevida e inconveniente vinculação publicitária com a Faculdade de Direito em atividades realizadas sem a sua responsabilidade acadêmica.

Art. 7º. A utilização dos espaços para fotografias ou gravação de imagens poderá ser concedida a título oneroso ou gratuito, desde que não haja interferência em suas atividades normais e apenas para finalidades culturais consentâneas com os fins da Faculdade, sem objetivo de lucro.

Parágrafo único. Em caso de fotografias e gravações comerciais, poderá ser autorizado o uso de imagens mediante pagamento, a preço de mercado, desde que não haja a possibilidade de confusão com atividades estranhas às finalidades institucionais da Faculdade de Direito.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogada a Portaria GDI nº 40 de 31 de agosto de 2018.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 02 de outubro de 2019.

Floriano de Azevedo Marques Neto
Diretor